



ABMI ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DA MÚSICA  
INDEPENDENTE

# Regulamento Interno

## SUMÁRIO

Capítulo I. Das disposições preliminares e princípios norteadores

Capítulo II. Da sede

Capítulo III. Dos Membros da ABMI

Seção I. Dos Associados

Seção II. Dos Afiliados

Seção III. Dos Amigos

Capítulo IV. Da Contribuição

Capítulo V. Do Exercício de Direitos pelos Membros da Associação

Capítulo VI. Das Penalidades e de Sua Aplicação

Capítulo VII. Das Obrigações Acessórias

Capítulo VIII. Das Disposições Gerais

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCIPIOS NORTEADORES**

Art. 1º. A Associação Brasileira de Música Independente, doravante denominada apenas como ABMI, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, rege-se pelo competente estatuto e, de forma suplementar, por este Regulamento Interno.

§1º. Este Regulamento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da ABMI, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e/ou responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, com a legislação e os demais instrumentos normativos vigentes.

§2º. Todas as ações e atividades da ABMI, serão norteadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a garantir e respeitar, em relação a todos os seus membros e partes interessadas, a acessibilidade de informações, participação e manifestação.

§3º. O integrante dos órgãos de administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da ABMI, em determinada deliberação, deverá comunicar



ABMI ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DA MÚSICA  
INDEPENDENTE

imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item, ainda que esteja representando terceiros.

Art. 2º. Os direitos e deveres dos ASSOCIADOS e AFILIADOS, com relação uns aos outros e destes com a ABMI, tal como os direitos e as obrigações da própria ABMI para com os seus ASSOCIADOS e AFILIADOS, seguirá as disposições constantes neste regulamento, sempre em estrita observância ao Estatuto da ABMI.

§1º. Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, os órgãos deliberativos e de administração da ABMI deverão observar os seguintes princípios:

I– transparência, facilitando o acesso das partes interessadas às informações que sejam de seu interesse;

II– equidade, mediante a justa ponderação dos interesses das partes interessadas;

III– prestação de contas (accountability), disponibilizando informações periódicas que permitam o monitoramento, avaliação e responsabilização do desempenho, nos termos abaixo determinados.

§2º. Para os efeitos deste Regulamento Interno, consideram-se partes interessadas os grupos de pessoas ou instituições que afetam ou podem ser afetadas pela atuação da ABMI.

## **CAPÍTULO II – DA SEDE**

Art. 3º. A ABMI tem sua sede na Avenida Vereador José Diniz, 3720, conjunto 1.005, Campo Belo, CEP 04603-004, comarca da capital do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A ABMI tem autonomia para definir o horário de funcionamento da sede, o calendário de funcionamento, os recessos, feriados e dias de funcionamento da associação.

## **CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DA ABMI**

Art. 5º. O quadro dos membros da ABMI é composto por ASSOCIADOS, AFILIADOS e AMIGOS DA ABMI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das mensalidades de cada categoria serão estabelecidos pelo conselho diretor e publicados no ANEXO I deste regulamento interno.

Seção I – DOS ASSOCIADOS - Os ASSOCIADOS estarão dispostos em categorias conforme abaixo:

- i) **ASSOCIADOS** –: Pessoas jurídicas sediadas no território nacional e controladas por brasileiros ou estrangeiros domiciliados no Brasil que sejam produtoras, cessionárias ou concessionárias de fonogramas que contenham obras musicais ou litero-musicais de qualquer gênero e que, por difundirem, distribuírem e/ou comercializarem por si ou por terceiros tais fonogramas, possam ser considerados “selos”, “distribuidoras” ou “gravadoras” independentes, assim entendidas como empresas que não detenham mais de 5% (cinco por cento) do



ABMI ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DA MÚSICA  
INDEPENDENTE

mercado fonográfico mundial, se enquadrando na classificação tributária de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte), Lucro Presumido ou Lucro Real.

- ii) **ASSOCIADOS MEI** - Pessoas jurídicas sediadas no território nacional e controladas por brasileiros ou estrangeiros domiciliados no Brasil, que sejam produtoras, cessionárias ou concessionárias de fonogramas que contenham obras musicais ou litero-musicais de qualquer gênero e que por difundirem, distribuírem e/ou comercializarem por si ou por terceiros tais fonogramas possam assim ser considerados “produtores”, “selos” ou “gravadoras” independentes, se enquadrem na classificação tributária de MEI (Microempreendedor Individual).
  
- iii) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** - Pessoas físicas de eminente destaque no meio fonográfico e artístico, indicadas diretamente pelo Conselho Diretor e admitidas em assembleia geral.

Art. 6º. São DIREITOS dos ASSOCIADOS e dos ASSOCIADOS MEI:

- a) Votar e ser votado, observados os prazos de carência estabelecidos no Estatuto da ABMI;
  
- b) Propor a admissão, a aplicação de penalidades e o desligamento de ASSOCIADOS ou AFILIADOS;
  
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando, discutindo e votando propostas sobre quaisquer assuntos de interesse da ABMI;
  
- d) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral todos os assuntos que entenderem convenientes;
  
- e) Ter acesso aos balanços financeiros trimestrais da entidade, inclusive no que tange à folha salarial, e questionar, em sede de Assembleia Geral, as despesas que entender injustificadas, desproporcionais ou que tenham se dado fora do âmbito de interesse da ABMI e seus membros, nos termos dos Artigos 27, §1º a §5º e 28 do competente Estatuto;
  
- f) Usufruir das vantagens e serviços da ABMI, sem exceção, podendo os ASSOCIADOS, ainda, utilizar o emblema simbólico da entidade em seus impressos.

Art. 7º. São DEVERES dos ASSOCIADOS e dos ASSOCIADOS MEI:

- a) Observar os preceitos da ética profissional;
  
- b) Exercer com dedicação, os cargos, funções e tarefas eventualmente assumidas perante a ABMI;
  
- c) Acatar as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
  
- d) Pagar pontualmente as suas contribuições, em respeito ao parágrafo primeiro do artigo 15º do Regulamento;



ABMI ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DA MÚSICA  
INDEPENDENTE

e) Cumprir o Estatuto e este Regulamento Interno, tais quais as disposições da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho Diretor;

f) Fornecer as informações pertinentes à sua atividade, conforme formulário anual enviado pela ABMI;

g) Zelar pelo bom nome da entidade, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance.

Seção II – DOS AFILIADOS - A ABMI poderá, mediante a aprovação do Conselho Diretor, admitir a filiação de pessoas jurídicas ou entidades que não se enquadrem na categoria de ASSOCIADOS, mas que mantenham atuação profissional, institucional ou comercial relacionadas à música independente brasileira como AFILIADOS. Os AFILIADOS estarão dispostos em categorias conforme abaixo:

- i) **AFILIADOS** – Pessoas jurídicas sediadas no território nacional que não se enquadrem na categoria de associados, mas que mantenham interesse profissional, institucional ou comercial em relação à música independente brasileira, como por exemplo, fornecedores e fabricantes de material fonográfico, empresas técnicas de som, estúdios de gravação e masterização, editoras musicais, produtoras de obras audiovisuais, agências de publicidade, empresas de artes gráficas e de fotografia, escolas de música, empresas de agenciamento artístico, casas e produtoras de espetáculos musicais empresas de advocacia, contabilidade e divulgação, lojas, distribuidores, comerciantes ou qualquer empresa ou entidade que se demonstrem interessados em participar ou apoiar quaisquer atividades de fomento à produção musical independente.
- ii) **AFILIADOS INTERNACIONAIS** – Pessoas jurídicas com sede no exterior, sejam selos, gravadoras, distribuidoras, fabricantes, estúdios, editoras, produtores audiovisuais, agências de publicidades, empresas de artes gráficas, escolas, empresas de agenciamento ou quaisquer outras empresas que mantenham relação institucional ou comercial em relação à música independente brasileira.

Art. 8º. São DIREITOS dos AFILIADOS:

a) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral todos os assuntos que entenderem convenientes;

b) Ter acesso aos balanços financeiros trimestrais da entidade, inclusive no que tange à folha salarial dos membros do corpo diretivo, e questionar, em sede de Assembleia Geral, as despesas que entender injustificadas, desproporcionais ou que tenham se dado fora do âmbito de interesse da ABMI e seus membros, nos termos dos Artigos 27, §1º a §5º e 28 do competente Estatuto;

c) Usufruir as vantagens, convênios e serviços da ABMI.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os afiliados não possuem direito de votar ou de serem votados nas assembleias gerais da ABMI.



ABMI ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DA MÚSICA  
INDEPENDENTE

Art. 9º. São DEVERES dos AFILIADOS:

- a) Observar os preceitos da ética profissional;
- b) Acatar as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- d) Pagar pontualmente as suas contribuições
- e) Cumprir o Estatuto e este Regulamento Interno, tais quais as disposições da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho Diretor;
- f) Fornecer as informações pertinentes à sua atividade, conforme formulário anual enviado pela ABMI;
- g) Zelar pelo bom nome da entidade, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance.

Seção III – DOS **AMIGOS DA ABMI** - A ABMI poderá admitir a filiação de pessoas jurídicas ou entidades que não mantenham relação direta com o mercado da música, oferecendo contrapartidas institucionais mediante aprovação do Conselho Diretor.

#### **CAPÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 10. Em atenção ao que dispõe o Art. 27 “b” do Estatuto Social da ABMI, as contribuições mensais a que estão sujeitos aos ASSOCIADOS e AFILIADOS da ABMI ficam definidas no **ANEXO I** deste Regulamento.

Art. 11. O valor da contribuição mensal é recebível em qualquer banco até a data do pagamento.

§1º. Em caso de inadimplemento da mensalidade, o valor principal será acrescido de multa remuneratória de 10% e dos consectários legais e juros de mora de 1% ao mês.

§2º. O Associado ou Afiliado que deixar de adimplir a mensalidade até o último dia do mês em que deveria ter sido cumprida a obrigação, deverá contatar o Departamento Financeiro da ABMI e requisitar o cálculo atualizado do valor a ser adimplido, nos termos do §1º aqui fixado.

§3º. Caberá ao Gerente Executivo (ou cargo equivalente), validado pelo Conselho Fiscal, diante de cada caso concreto, conceder prazo superior para pagamento.

Art. 12. Na hipótese de inadimplência por prazo superior aos 60 (sessenta) dias corridos a contar do vencimento, será encaminhado ao MEMBRO um comunicado formal, constando o valor do débito atualizado, conferindo 5 (cinco) dias úteis para oportuno pagamento.

§1º. Realizado o pagamento pelo MEMBRO, o Gerente Executivo providenciará imediata baixa dos valores adimplidos.



ABMI ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DA MÚSICA  
INDEPENDENTE

§2º. Não atendido o disposto no caput deste artigo, no caso de não pagamento e não manifestação do Associado ou Afiliado inadimplente nos prazos aqui determinados, o Conselho Diretor da ABMI poderá iniciar Procedimento Disciplinar em face do MEMBRO devedor, nos termos do Estatuto.

§3º. O Associado ou Afiliado inadimplente está sujeito às penalidades estabelecidas no artigo 11, caput e parágrafos do Estatuto da ABMI, exemplificativamente:

- I- A suspensão dos direitos do membro;
- II- O cancelamento da participação do devedor junto aos convênios firmados;
- II- O desligamento deste junto à Associação.

Art. 13. O exercício dos direitos previstos neste Regulamento Interno é exclusivo dos MEMBROS que estejam em dia com seus deveres perante a ABMI, nos termos dos Arts. 6, §3º e 7, §2º do Estatuto da ABMI.

Art. 14. Nos termos do Art. 27, “e” do Estatuto da ABMI, a partir de seu ingresso nos quadros da associação, o Associado autoriza o débito e a transferência por parte de sua sociedade autoral de 5% dos direitos autorais arrecadados, referentes aos direitos fonomecânicos sobre execução pública, parcela do produtor fonográfico, à ABMI, até o limite do valor correspondente a R\$500,00, conforme deliberado pela Assembleia Geral no dia 05 de novembro de 2007, alterado em Assembleia Geral de 30 de março de 2010 e ratificado em Assembleia Geral de 27 de maio de 2011.

## **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS PELOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 15. Só poderá gozar dos benefícios e convênios da Associação o Associado ou Afiliado que:

- a) Tenha entregado todos os documentos completos requeridos para a afiliação;
- b) Esteja em dia com as contribuições mensais, nos termos dos Arts. 6, §3º e 7, §2º do Estatuto da ABMI;
- c) Cumpra o prazo de carência dos convênios, se houver.

Art. 16. É facultado ao ASSOCIADO e ao AFILIADO indicar, por meio de procuração simples com firma reconhecida, seus representantes legais perante ABMI, que estarão, desde então, autorizados ao exercício de todos os direitos dos quais gozar o representado, sob as mesmas condições a estes atribuídas.

Art. 17. A comunicação da ABMI com seus MEMBROS se dará através de circulares periódicas enviadas aos endereços eletrônicos cadastrados.

Art. 18. É de responsabilidade de cada MEMBRO da ABMI a atualização periódica de seu respectivo cadastro, sob pena de perda dos benefícios e restrição ao exercício de direitos.



ABMI ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DA MÚSICA  
INDEPENDENTE

## **CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E DE SUA APLICAÇÃO**

Art. 19. Em fiel cumprimento ao estipulado no Art. 11 do CAPÍTULO V do Estatuto Social da Entidade, ficam definidas as seguintes penalidades para os Associados e Afiliados que descumprirem seus deveres estatutários:

- a) Advertência: por carta enviada com Aviso de Recebimento e mensagem eletrônica, solicitando regularização por parte do faltoso;
- b) Suspensão: exclusão do faltoso do usufruto de todos os benefícios e convênios da ABMI, por tempo determinado;
- c) Exclusão: caso extremo em que deverá ser votado pelo Conselho Diretor e aprovado por maioria absoluta (metade mais um dos componentes do conselho).

Parágrafo único. Em todos os casos, será garantido o amplo direito de defesa do MEMBRO.

## **CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 20. Todo associado, em benefício das ações institucionais da ABMI, deverá participar das pesquisas quantitativas e de mercado, realizadas pela ABMI ou por parceiros por esta contratada.

Art. 21. É de total responsabilidade dos MEMBROS a manutenção e a proteção de seus dados cadastrais para acesso à intranet da associação, em especial sob senhas e login de acesso.

Art. 22. O MEMBRO deverá comunicar à ABMI o extravio ou, por qualquer motivo ou razão, o não recebimento de boleto bancário para pagamento da contribuição mensal, não estando o notificante isento da adoção de medidas que venham a facilitar ou viabilizar o pagamento da contribuição.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Em respeito ao item “k” do artigo 18 do Estatuto da Associação Brasileira da Música Independente, as modificações deste Regulamento foram devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 24. Este Regulamento deve ser interpretado à luz do Estatuto da ABMI e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, por maioria.

Art. 32. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.



ABMI ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DA MÚSICA  
INDEPENDENTE

## ANEXO I

### QUADRO DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

<b>Membros</b>	<b>Contribuição</b> (até 31/08/2019)	<b>Contribuição</b> (a partir 01/09/2019)	<b>Com Desconto</b> (Até o dia 05)
Associados	R\$269,00	R\$320,00	R\$295,00
Associados MEI	R\$90,00	R\$90,00	R\$90,00
Associados Honorários	-	-	-
Afiliados	R\$538,00	R\$820,00	R\$795,00
Afiliados Internacionais	US\$2.000,00 (ano)	US\$2.500,00 (ano)	-
Amigos da ABMI	-	R\$10.000,00 (ano)	-